



PARECER JURÍDICO
Fase Interna

Referência: Comunicação Interna n. 063/2025 – SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DE NAVIRAÍ.

Objeto: Contratação da empresa CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO com representação exclusiva do grupo “NAVINERD”, para realização do evento MATINÊ DE CARNAVAL “CARNAKIDS”, no dia 04/03/2025, no salão da SELETA de Naviraí/MS. Solicitação da Fundação de Cultura.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de contratação do grupo NAVINERD, através da empresa CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ 39.564.096/0001-56, através de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

A Superintendência apresentou a seguinte justificativa:

JUSTIFICAMOS a contratação do “**GRUPO NAVINERD**” para atender a Administração Municipal no Evento de Carnaval “**CARNAKIDS**”

Com esta contratação, pretende-se incentivar a promoção da cultura, e espaço para a diversidade cultural no município, estimular assim a produção cultural da terra, e dos artistas, garantindo sua participação nos eventos realizados com financiamento público municipal, além de potencialmente trazer visibilidade para o evento e consequentemente para a cidade.

Com relação ao preço, o valor cobrado pela empresa, está dentro da média cobrada no nosso município conforme demonstrado na carta explicativa anexa.

O trabalho de curadoria do **Grupo NaviNerd** visa não apenas entreter, mas também educar e integrar as gerações ao mundo das ciências, tecnologias emergentes e expressões artísticas do universo nerd. Além de promover o desenvolvimento de habilidades tecnológicas e criativas, a NaviNerd se dedica a criar um ambiente cultural inclusivo e inovador, que inspire e capacite a comunidade de Naviraí e toda a região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Através de sua curadoria artística e cultural, o **Grupo NaviNerd** está ajudando a estabelecer Naviraí como um pólo de inovação e cultura nerd em Mato Grosso do Sul, promovendo a integração de arte, ciência e tecnologia de forma acessível e empolgante para todos os públicos.

Também atua na direção, produção, execução, organização e montagem de eventos. Suas atuações tem como principal meta satisfazer os interesses e necessidades dos clientes, sempre buscando soluções práticas e eficazes no desenvolvimento do seu trabalho e ainda pesquisar e desenvolver novas formas e linguagens dentro de diversas modalidades das artes.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura, contribuindo para valorização do município, já que desperta o interesse de toda a região na participação dos eventos municipais.

Informa ainda que a contratação custará aos cofres públicos o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Juntou-se aos autos Comunicação Interna n. 063/2025, Justificativa, Pedido de Compras, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preço, Apresentação das atividades previstas, Release Empresarial, Nota Explicativa Orçamentária, Contratos Similares para Comprovação de Valor de Mercado, Folders de Serviços Prestados, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, Certidões de regularidade fiscal, Publicidade do Evento, Mapa Comparativo de Preços, Indicação do Objeto e do Valor Estimado, Conhecimento de Demanda e Autorização para Abertura de Licitação.

E o relatório, passa-se a opinar.

De início informa-se que o presente pronunciamento se restringe, exclusivamente, às questões eminentemente jurídicas, estando excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/2021 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Feitas estas considerações passemos a análise jurídica dos fatos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Por primeiro, insta esclarecer que a referida contratação será de grande importância, pois irá atender a necessidade de compor o evento 1º CARNAKIDS DE NAVIRAÍ com serviços de recreação e animação do Grupo NAVINERD, vez que será um evento totalmente voltado ao público infantil.

Como se sabe, a Administração Pública é constitucionalmente obrigada, nos termos do art. 37, inciso XXI, a contratar apenas mediante o regular processo de licitação, salvo às exceções admitidas na legislação infraconstitucional, no caso, a Lei nº 14.133/2021.

Convém esclarecer que em todos os casos de inexigibilidade de licitação deve-se ter como pressuposto a inviabilidade de competição, de acordo com as hipóteses do aludido art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgão públicos, tanto da Administração Direta quanto Indireta, o texto legal também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. São os casos de dispensa ou inexigibilidade.

O caso em exame encontra respaldo legal nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O ilustre doutrinador Joel Niebhur faz a seguinte consideração a respeito da inexigibilidade, em casos como este:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

*A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência e não é objetiva. Dessa maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão –, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística (NIEBHUR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 170).*

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Sendo assim, a inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente.

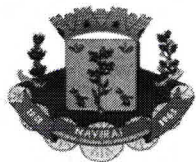
A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, antes disso, a arte é expressão do alto, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço.

Aliás, pode e costumam haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

A questão não gera dificuldade em função da existência de disposição legal permitindo a realização do ato administrativo, bastando que se trate de profissional artístico consagrado pela opinião pública.

Analisando os aspectos da singularidade e notoriedade, tem-se que isso não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. A Administração busca é exatamente esta característica própria e individual, as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

A característica que fundamenta a exceção “inexigibilidade” reside no conceito de “inviabilidade de licitação”. Ora, se tal artista é consagrado pela opinião pública, temos que resta caracterizada a inviabilidade de licitação.

Assim, é plenamente possível referida contratação, uma vez que o pedido apresentado pela Superintendência Cultural de Naviraí está de acordo com os ditames da Lei nº 14.133/21, concluindo-se que estão presentes os requisitos ensejadores da inexigibilidade de licitação.

Conforme pode ser facilmente constatado, o grupo ora em questão é conhecido no município de Naviraí, tendo realizado vários shows em favor de inúmeros contratantes.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, como já menciona, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular.

Quando o agente administrativo contrata serviços artísticos através de inexigibilidade de licitação, sua escolha pelo artista é largamente discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos, pois havendo a objetividade, não há que se falar em inexigibilidade, podendo, portanto, o agente escolher o profissional que melhor atenda ao interesse público.

Ademais, é possível observar que o artista pode ser contratado diretamente ou por empresário exclusivo. (FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Vol. 2. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 69).

Sendo assim, analisando o pedido apresentado pela Superintendência de Cultura, em consonância com a legislação supra, conclui-se que estão presentes os requisitos ensejadores da inexigibilidade de licitação.

III - CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

Ante o exposto, opina-se:

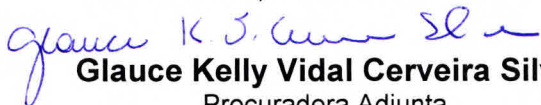
a) favoravelmente à contratação do grupo NAVINERD, através da empresa CRISTIANO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ 39.564.096/0001-56, conforme Comunicação Interna n. 063/2025 da Superintendência de Cultura, por inexigibilidade de licitação;

b) em cumprimento ao rito estabelecido pelo Art. 72 da Lei 14.133/2021, seus incisos e parágrafo único, opina-se ainda que o presente processo seja instruído com (1) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, (2) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, (3) razão da escolha do contratado, justificativa de preço, (4) autorização da autoridade competente, (5) devendo este último ou o extrato do contrato ser publicado em sítio eletrônico oficial, para que surta seus jurídicos e legais;

c) o processo de inexigibilidade **deverá** ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato ou documento equivalente, cumprindo assim os requisitos necessários, constando, ainda, a ratificação do ordenador de despesa.

É o Parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do consulente.

Naviraí/MS, 27 de fevereiro de 2025.


Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MS 10.727